

# JORNAL DA CIDADE



Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

16 de janeiro de 2026 - Ano 25 - Nº 2849

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Editor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### PORTEARIA N.º 020/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas atribuições legais, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Substituir, a partir de 13 de janeiro de 2026, a servidora RAUANA PEREIRA RODRIGUES LIMEIRA, pelo servidor ROBERTO GOMES DA SILVA, como membro da Comissão Especial do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, instituída pela Portaria nº 133/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial do Processo Seletivo passa a ter a seguinte composição atualizada, conforme planilha abaixo:

Nome Função

Lucimar Faustina Leal Presidente

Ana Cláudia dos Santos Alves da Silva Membro

Roberto Gomes da Silva Membro

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 2026

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

### PORTEARIA N.º 022/2026 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas atribuições legais, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Autorizar, no período de 06 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026, a substituição temporária da servidora Lucimar Faustina Leal (membro) da Comissão designada pela Portaria nº 567/2025, em razão de gozo de férias regulamentares.

ARTIGO 2º - Designar, para o período mencionado no artigo anterior, o servidor Antônio Jones Vicente, CPF nº366.XXX.721-XX, RG nº 2.XXX.73 SSP/MS, matrícula nº 3901, para atuar como membro da Comissão, em substituição à servidora afastada por motivo de férias.

ARTIGO 3º Fica mantido como Presidente da Comissão o servidor:

I – Valdir Porfírio da Silva, CPF nº 812.XXX.291-XX, RG nº XX1.XXX.957 SSP/MS, Matrícula nº 25601.

ARTIGO 4º Findo o período de férias, a servidora Lucimar Faustina Leal reassumirá automaticamente sua função na Comissão, independentemente de nova designação.

ARTIGO 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 15 de Janeiro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS  
Empenho: 00173 OR 30/12/1899 2026  
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES  
Valor: R\$ 25.000,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 006/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: 00174 OR 30/12/1899 2026  
Int.: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
Valor: R\$ 2.455,90  
Proveniente de: ATA N.º 010/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE HOSPITAL. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: 00175 OR 30/12/1899 2026  
Int.: CLINICA NUTRICIONAL LTDA.  
Valor: R\$ 6.512,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 023/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA. RECURSO ESTADUAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: 00176 OR 30/12/1899 2026  
Int.: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL  
Valor: R\$ 1.932,10  
Proveniente de: ATA N.º 010/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE HOSPITAL. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS  
Empenho: 00120 OR 30/12/1899 2026  
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES  
Valor: R\$ 32.050,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 006/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO  
020206 LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS  
Empenho: 00121 OR 30/12/1899 2026  
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES  
Valor: R\$ 8.650,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 006/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: 00177 OR 30/12/1899 2026  
Int.: OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUT  
Valor: R\$ 2.961,12  
Proveniente de: ATA N.º 010/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE HOSPITAL. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020206 LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS  
Empenho: 00121 OR 30/12/1899 2026  
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES  
Valor: R\$ 8.650,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 006/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: 00178 OR 30/12/1899 2026  
Int.: CLINICA NUTRICIONAL LTDA.  
Valor: R\$ 4.840,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 023/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA. RECURSO ESTADUAL 'EMENDA CUSTEIO APS'.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## 02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Empenho: 00122 OR 30/12/1899 2026

Int.: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Valor: R\$ 1.582,27

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 012/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

## 02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00123 OR 30/12/1899 2026

Int.: COMERCIAL LOTUS LTDA

Valor: R\$ 6.820,03

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

## 02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Empenho: 00124 OR 30/12/1899 2026

Int.: GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$ 4.010,80

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 012/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

## 02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS

Empenho: 00039 OR 30/12/1899 2026

Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES

Valor: R\$ 11.715,00

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 006/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.



## DESPACHO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS e AM CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 43.766.284/0001-34)

ASSUNTO: Rescisão Unilateral de Contrato por Inexecução Contratual

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 003/2025, relata e decide o quanto adiante segue.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar o inadimplemento da empresa AM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 43.766.284/0001-34, no âmbito do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024.

Consta nos autos o Memorando SEOBRAS nº 235/2025, datado de 11 de novembro de 2025, que solicitou a instauração de processo de rescisão unilateral do referido contrato, apontando as seguintes irregularidades: atrasos injustificados e descumprimento do cronograma físico-financeiro; paralisação parcial e prolongada da obra sem comunicação ou autorização prévia; baixa produtividade e falta de mobilização de pessoal e equipamentos; e desatendimento às notificações e advertências da fiscalização.

Em 24 de novembro de 2025, foi exarado Despacho por esta autoridade, determinando a instauração do presente processo administrativo e a notificação da contratada para apresentar defesa prévia, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, conforme Mandado de Notificação Inicial devidamente expedido.

A empresa AM CONSTRUTORA LTDA, devidamente notificada, apresentou sua defesa em 18 de dezembro de 2025, cujos termos serão sintetizados a seguir.

## II - DA DEFESA

Em sua peça defensiva, a empresa AM CONSTRUTORA LTDA alegou, em síntese, que as irregularidades apontadas pela fiscalização não seriam de sua exclusiva responsabilidade. Argumentou que os problemas teriam origem em divergências e/ou erros de projeto e planilha fornecidos e/ou retificados pelo Município.

Adicionalmente, a contratada sustentou a existência de supostos valores pendentes de pagamento, totalizando cerca de R\$ 374.997,35 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) por serviços executados e não pagos, além de uma diferença aproximada de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) relacionada a base e transporte. Afirmou que a paralisação da obra não seria injustificada, mas sim uma consequência direta da descapitalização da empresa decorrente da alegada falta de pagamento por parte do Município.

A defesa também mencionou ter realizado comunicações com a Administração por meio de reuniões, e-mails e telefonemas, e que teria respondido às notificações recebidas. Por fim, manifestou sua disposição em concluir a obra, desde que os pagamentos pendentes fossem regularizados.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos, em cotejo com a defesa apresentada pela AM CONSTRUTORA LTDA, revela que as alegações da contratada, embora expostas, não foram acompanhadas de comprovação documental suficiente e formalizada nos autos que justifique o grave quadro de inexecução contratual.

A fiscalização do contrato, por meio de relatórios e notificações, apontou as seguintes irregularidades:

- Atrasos injustificados e descumprimento do cronograma físico-financeiro, mesmo após a concessão de aditivos de prazo;
- Paralisação parcial e prolongada da obra, sem prévia comunicação ou autorização da Administração;
- Baixa produtividade e falta de mobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto;
- Desatendimento reiterado às notificações e advertências emitidas pela fiscalização, a seguir detalhadas:

1 - 31/01/2025 - Ofício nº 007/2025, com o anexo Relatório Técnico AGESUL de vistoria em 22/01/2025, através do qual aponta abandono/desmobilização (sem equipes/atividade e sem comunicação formal), deterioração de serviços já executados/pagos (especialmente meio-fio/sarjeta insuficientes gerando infiltração e risco ao pavimento), base deteriorada/fora de especificação por falta de continuidade e exposição, além de início de serviços de reprogramação sem aprovação da AGESUL, com menção de que já havia 60,66% do contrato atestado;

2 - 10/04/2025 - Ofício nº 007/2025 registrando ausência de serviços relevantes entre 05/03/2025 e 04/04/2025 (com "medição zerada"), obra com 68,79% e vistoria encontrando apenas uma equipe em ritmo lento, exigindo retomada em 2 dias sob pena de rescisão/penalidades;

3 - 21/05/2025 - Ofício nº 048/2025 (com fundamento no art. 162 da Lei 14.133/2021) reiterando atraso e ritmo lento frente ao cronograma físico-financeiro, obra com 71,08%, e exigindo também reposição de calçadas nos trechos com guias executadas;

4 - 28/07/2025 - Ofício nº 065/2025 apontando obra com 77,72%, relato de 05(cinco) meses de "zero" avanço/medição, ausência de equipe no local e necessidade de retomada imediata com plano de trabalho revisado, sob alerta de rescisão unilateral, multas e sanções (Lei 14.133/2021); e

5 - 14/10/2025 - Ofício nº 096/2025, mencionando advertência anterior (Ofício nº 065/2025, de 28/07/2025) e destacando que, em 3 meses, a evolução passou de 77,72% para 77,76% (+0,04%), qualificando o avanço como irrisório e reafirmando a necessidade de retomada imediata, plano revisado e refazimento de vícios.

Em sua defesa, a AM CONSTRUTORA LTDA alegou divergências e erros no projeto e na planilha, bem como um suposto inadimplemento do Município, indicando valores pendentes de pagamento de R\$ 374.997,35 e uma diferença aproximada de R\$ 462.000,00. A contratada afirmou ter comunicado as dificuldades e mantido a estrutura por meses, invocando dispositivo da Lei 14.133/2021 para justificar paralisação por suposto inadimplemento, e solicitou a improcedência da rescisão, manifestando-se à disposição para concluir a obra após o pagamento.

A análise da defesa revelou que, embora a contratada alegue pendências financeiras e falhas no projeto, não há comprovação nos autos de que tais questões tenham sido formalmente comunicadas à Administração como causa para a paralisação da obra ou que tenham sido objeto de pedido formal de suspensão ou rescisão por culpa da Administração.

A tese de divergências/erros de projeto e planilha, bem como a alegação de valores pendentes de

# EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemí Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

pagamento, não foram formalmente comprovadas nos autos como causa excludente ou justificadora da inexecução contratual nos termos exigidos pela legislação.

Não há nos autos elementos que demonstrem que a contratada buscou, pelos meios administrativos e contratuais adequados, a formalização de suas reivindicações de forma a suspender legitimamente a execução do contrato ou a justificar a paralisação da obra. A mera alegação de comunicações informais (reuniões, e-mails, telefonemas) não substitui a formalidade exigida para a gestão de um contrato administrativo, especialmente em situações de inadimplemento.

A Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelo interesse público, não pode permitir a continuidade de um contrato que se encontra em flagrante inexecução, comprometendo a entrega do objeto contratado à população.

A manutenção do vínculo contratual, nas condições atuais, seria prejudicial ao erário e à coletiva, configurando ineficiência na gestão pública.

A Lei nº 14.133/2021 e o próprio contrato estabelecem os procedimentos para a gestão de eventuais desequilíbrios ou divergências, exigindo formalidade e comunicação transparente. A paralisação unilateral da execução, sem a observância dos ritos legais e contratuais, configura inadimplemento, independentemente de eventuais pendências que deveriam ter sido tratadas administrativamente.

Assim, a alegação de que a contratada invoca dispositivo da Lei 14.133/2021 para justificar paralisação por suposto inadimplemento não merece guarida, na medida em que não encontra amparo na realidade, sendo inequivocamente uma narrativa construída no sentido de evitar a rescisão e a responsabilização da contratada, e não afasta a necessidade de rescisão do contrato.

O Parecer Jurídico acostado aos autos, igualmente, concluiu pela possibilidade de rescisão unilateral do contrato e aplicação de sanções, desde que comprovado o inadimplemento e assegurado o devido processo legal.

O Processo Administrativo que documenta o histórico de execução do Contrato nº 054/2024, cujo objeto é a obra de remoção de blocos sextavados, pavimentação asfáltica e sinalização viária em diversas ruas do Município, sob o Convênio nº 396/2024 – AGESUL.

Os Relatórios do Setor de Engenharia e da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 567/2025, de 17 de novembro de 2025, que atestou o descumprimento reiterado e injustificado das obrigações contratuais pela empresa AM Construtora Ltda., caracterizado por mora prolongada, baixa mobilização, inexecução do cronograma físico-financeiro, estagnação da obra (avanço de apenas +0,04% em 3 meses) e deterioração de serviços já executados.

Assim, o descumprimento contratual pela AM Construtora Ltda. é comprovado, sendo evidente e inquestionável, o que além de comprometer gravemente o interesse público na conclusão da obra, essencial para a infraestrutura e qualidade de vida dos municípios, e gera prejuízos ao erário municipal, importa em manifesto descumprimento do contrato.

A rescisão unilateral é estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual em seus artigos 137 a 139, estabelece as hipóteses e o procedimento para a extinção dos contratos administrativos.

A inexecução total ou parcial do contrato, como ocorre no caso em tela, por parte do contratado, conforme demonstrado nos autos, é causa legítima para a rescisão unilateral pela Administração.

O disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, mais autorizam, determinam a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução total ou parcial do objeto.

É manifesto o inadimplemento da contratada em razão dos atrasos injustificados, paralisação parcial e prolongada da obra sem comunicação/autorização, baixa produtividade e desatendimento às notificações da fiscalização, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo.

A empresa contratada AM CONSTRUTORA LTDA., foi devidamente notificada e teve a oportunidade de apresentar defesa prévia, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021. A análise da defesa apresentada considerou todos os argumentos trazidos pela Contratada, todavia, não são aptas a infirmar a evidência do manifesto descumprimento do contrato, dos prazos e da qualidade dos serviços contratados, sendo nítido o inadimplemento contratual.

Portanto, é imperioso ressaltar que o presente processo garantiu à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Todas as alegações foram devidamente analisadas, mas não foram consideradas suficientes para afastar a responsabilidade da AM CONSTRUTORA LTDA pela inexecução contratual.

## IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o interesse público, à luz da farta documentação que comprova o **inadimplemento** contratual reiterado da empresa AM CONSTRUTORA LTDA, bem como a análise da defesa apresentada, DECIDO:

1. DECLARAR caracterizada a mora e o descumprimento reiterado e injustificado das obrigações contratuais pela empresa AM Construtora Ltda. (CNPJ: 43.766.284/0001-34) no âmbito do Contrato nº 054/2024.

2. DECRETAR a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 054/2024, por culpa da contratada AM Construtora Ltda., com fundamento nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes, sendo a declaração da EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 054/2024, motivada pelo efetivo inadimplemento da contratada em razão dos atrasos injustificados, da paralisação parcial e prolongada da obra sem comunicação, da baixa produtividade e falta de mobilização de pessoal e equipamentos, desatendimento às notificações da fiscalização e descumprimento do cronograma físico-financeiro mesmo após a concessão de aditivos de prazo, e do fato de que o contrato atingiu seu termo aos 20/12/2025;

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Governo e à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEOBRAS), que adotem as seguintes providências subsequentes:

a) Levantamento do saldo remanescente da obra e apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da rescisão, para fins de resarcimento ao erário;

b) Execução das garantias contratuais, se houver e na forma da lei e do contrato;

c) Adoção das medidas necessárias para a continuidade do objeto contratual, seja por meio de nova contratação, seja por outras medidas emergenciais cabíveis, visando à conclusão da obra no menor prazo possível;

4. As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar devem ser aplicadas por decisão do Secretário Municipal de Administração e Governo, por ato administrativo próprio, nos termos da art. 156, §6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais e da inexecução da obra.

Eventuais garantias contratuais prestadas pela CONTRATADA serão executadas ou retidas, conforme o caso, para fazer frente aos prejuízos causados à Administração e ao pagamento das multas aplicadas, nos termos do contrato e do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de janeiro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito